

PROCESSOS ON-LINE

Nº 586/17	DATA: 22/03/17	PROTOCOLO Nº 14.731.296-2	DATA: 20/07/17
Nº 1015/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 15.071.532-6	DATA: 23/02/18
Nº 1393/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 16.088.487-8	DATA: 30/09/19
Nº 1470/18	DATA: 07/06/18	PROTOCOLO Nº 15.368.194-5	DATA: 04/09/18
Nº 2485/17	DATA: 19/06/17	PROTOCOLO Nº 15.130.708-6	DATA: 02/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 146/2020

APROVADO EM 07/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DR. OLAVO GARCIA FERREIRA DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RIO VERDE – ENSINO FUNDAMENTAL - JURANDA
- ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CANADÁ - ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA - ENSINO FUNDAMENTAL – APUCARANA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PARAÍSO DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL – BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos das renovações de reconhecimento especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 586/17 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar que as instituições de ensino não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências.

PROCESSOS ON-LINE N° 586/17 e outros

Em 07/11/19, este Conselho Estadual de Educação obteve informações dos NREs, de que as instituições já solicitaram ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, o atendimento para a demanda de falta do Laboratório de Ciências ou estão orientados, pelos NREs, para efetivarem a protocolização dos pedidos.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida, excepcionalmente, por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro:

PROTOCOLO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
586/17	C E Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva - EF M	Londrina/ Londrina	N° 2181/19, de 06/06/19, de 08/04/19 a 08/04/24	N° 4926/14, de 09/09/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo período de 01/01/18 a 31/12/2021
1015/17	E E C Rio Verde –EF	Juranda/ Goioerê	N° 5568/12, de 13/09/12, de 09/10/12 a 09/10/17	N° 5537/13, de 27/11/13, de 20/12/12 a 20/12/17	Pelo período de 21/12/17 a 20/12/21
1393/19	E E do Jardim Canadá – EF	Umuarama/ Umuarama	N° 5064/16, de 10/11/16, de 17/04/17 a 17/04/2027	N° 2308/17, de 05/06/17, de 11/12/16 a 11/12/19	Pelo período de 12/12/19 a 11/12/2022
1470/18	E E Professor Francisco Antônio de Sousa – EF	Apucarana/ Apucarana	N° 2696 /19, de 16/07/19, de 25/09/2018 a 25/09/2028	N° 3845/14, de 29/07/2014, de 04/07/13 a 04/07/18	Pelo período de 05/07/18, a 04/07/2022
2485/17	E E C de Paraíso do Sul – EF	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	N° 2139/19 de 04/06/19, de 15/05/18 a 15/05/28	N° 924/14, de 17/02/14, de 02/09/12 a 02/09/17	Pelo período de 03/09/17 a 02/09/2021

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



PROCESSOS ON-LINE N° 586/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machdo
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF